



Número: **0053977-40.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/10/2018**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SONIA SANTANA DA SILVA (AUTOR)		VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36887063	20/10/2018 12:00	Petição Inicial	Petição Inicial
36887082	20/10/2018 12:00	PROCURAÇÃO20181020_11062235	Procuração
36887081	20/10/2018 12:00	LAUDOS20181020_11121737-ilovepdf-compressed	Documento de Comprovação
36887084	20/10/2018 12:00	BO, BOMBEIRO20181020_11091594	Documento de Comprovação
36887086	20/10/2018 12:00	NEGATIVA SONIA ADM	Documento de Comprovação
36887114	20/10/2018 12:10	Outros (Petição)	Outros (Petição)
40019964	15/01/2019 16:12	EXTRATOS BANCARIOS	Outros (Documento)
40019993	15/01/2019 16:12	EXTRATOS	Documento de Comprovação
40167372	18/01/2019 18:35	Despacho	Despacho
40509061	29/01/2019 13:17	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
40509442	29/01/2019 13:23	Intimação	Intimação
40509443	29/01/2019 13:23	Intimação	Intimação
40509444	29/01/2019 13:23	Mandado	Mandado
40509445	29/01/2019 13:23	Citação	Citação
41144286	12/02/2019 18:03	Despacho	Despacho
41192157	13/02/2019 14:01	Petição	Petição
41192200	13/02/2019 14:01	2567058_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
41288441	14/02/2019 18:20	Ausência de Procuração	Certidão
41493521	19/02/2019 15:08	Outros (Petição)	Outros (Petição)
41933480	27/02/2019 15:38	Certidão	Certidão

41933 539	27/02/2019 15:38	AR CIT E INT/ COMPANHIA EXCELSIOR 2B	Aviso de recebimento (AR)
43395 269	04/04/2019 11:04	Outros (Documento)	Outros (Documento)
43395 536	04/04/2019 11:04	carta_preposto_dpvat	Carta de Preposição
43395 541	04/04/2019 11:04	substabelecimento_dpvat	Substabelecimento
43613 529	09/04/2019 15:59	Termo de Audiência	Termo de Audiência
43613 564	09/04/2019 15:59	Aud - Sonia Santana da Silva_53977-40.2018	Ata da Audiência
43687 601	10/04/2019 17:39	Ausência Depósito Honorários	Certidão
45673 501	24/05/2019 15:21	Petição	Petição
45673 506	24/05/2019 15:21	ANEXO 2	Outros (Documento)
45673 505	24/05/2019 15:21	ANEXO 1	Outros (Documento)
45673 504	24/05/2019 15:21	2567058_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS	Petição em PDF
48468 943	29/07/2019 19:31	Diligência	Diligência
48655 155	01/08/2019 18:04	Diligência	Diligência
49978 064	29/08/2019 17:29	Sentença	Sentença
50248 721	03/09/2019 16:22	HABILITAÇÃO ADVOGADO	Certidão
50248 729	03/09/2019 16:29	Intimação	Intimação
51144 638	20/09/2019 10:34	Petição	Petição
51144 640	20/09/2019 10:34	2567058_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_02.PDF	Petição em PDF
51144 641	20/09/2019 10:34	ANEXO 1	Outros (Documento)
51144 642	20/09/2019 10:34	ANEXO 2	Outros (Documento)
51144 643	20/09/2019 10:34	ANEXO 3	Outros (Documento)
51144 645	20/09/2019 10:34	ANEXO 4	Outros (Documento)
51899 202	04/10/2019 14:26	Certidão	Certidão
51899 219	04/10/2019 14:26	Malote Digital-53977-40-2018 2 vcv B cap20191002_20003602	Outros (Documento)
51896 547	04/10/2019 15:28	Alvará	Alvará
51916 457	04/10/2019 17:03	Outros (Petição)	Outros (Petição)
52204 493	10/10/2019 16:45	Trânsito em julgado	Certidão
52204 498	10/10/2019 16:48	Sem comprovação do pagamento das custas	Certidão

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DEREKIFE
-PERNAMBUCO**

SONIA SANTANA DA SILVA, Brasileiro, viúva, pensionista, inscrito no CPF sob o nº 835.786.844-49, Portador da Carteira de Identidade sob o número 33.76952 SDS/PE com endereço no Rua Itapetim, nº277, Janga, CEP 53437-720 Paulista-PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(PROCEDIMENTO COMUM)**

Art.318 NCPC

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Rua Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife – PE, CEP 50030-000, pelo que declara e passa a expor pelo que declara e passa a expor:

PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR- DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.



Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes, após a realização da referida perícia.

DOS FATOS

01. No dia **08 de Julho de 2017** o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” .que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE, NÃO** sendo pago nenhum valor administrativamente ate a presente data.

-

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DO TCE E PULMÃO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (Cem por cento) de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) equivalente aos 100% (Cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.



DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES – Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229:O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS .Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a



esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, **a**, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- - - Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
 - A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- - **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- - **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo a indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

□



- Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no **acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.**

- **Que NÃO tem interesse na audiência de conciliação ou Mediação, uma vez que a parte demandada, não celebra acordo caso não haja perícia realizada no autor.**

- Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais)

Pede e espera deferimento.

Recife, 20/09/2018

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

Advogado – OAB/PE 18.789





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SONIA SANTANA DA SILVA**, Brasileira, viúva, portadora do CPF nº 835.786.844-49, RG nº 33.76952 SDS-PE, residente a Rua Itapetim nº277, Janga, Paulista-PE, CEP 53.43.720.

OUTORGADA:

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB nº 18789, com endereço profissional a Rua do Riachuelo nº189, sala 1201/02, Ed Almirante Barroso, Boa Vista, Recife-PE

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Contrato de Honorários; O autor se compromete a pagar pelos serviços prestados a advogada ora constituída o percentual de 20% sobre o valor recebido bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido da decorrente da ação, tanto judicial quanto extrajudicial, autorizando a retenção do referido percentual quando da expedição do alvará

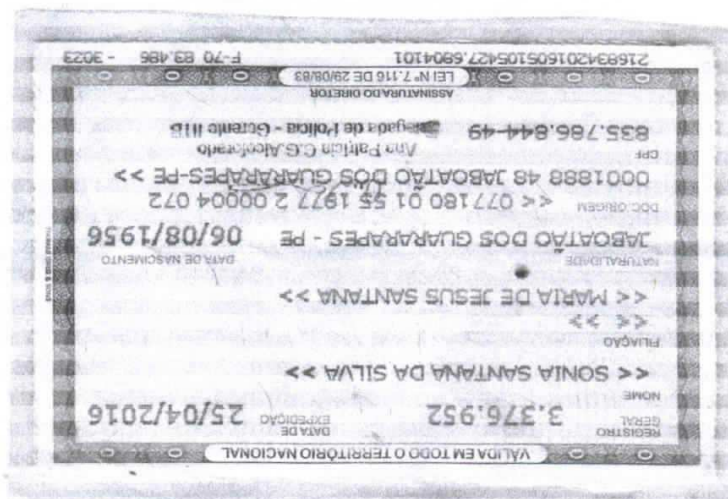
Recife, 04/05/2018

Sonia Santana da Silva





ARUANA SEGUROS
13 AGO 2018



Nome: **SONIA SANTANA DA SILVA**
Idade: **61** Sexo: **F**
Médico: **MEDICO-PLANTONISTA - EMER HR**
Procedência: **SUS - INTERNACAO**

Pedido: **375655**
Data do Pedido: **03/08/2017 10:28:00**
Data do Laudo:
Atendimento: **833588**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOME TOTAL

TÉCNICA: exame realizado em equipamento multislice, utilizando-se aquisição volumétrica com reconstrução de 2,0 mm de colimação após a administração do meio de contraste intravenoso.

ACHADOS:

1- Paciente realizando pesquisa de lesão pancreática.

2- Não foram identificadas lesões expansivas pancreáticas.

3- Neste estudo identifiquei dois hemangiomas hepáticos estando maior deles localizado nos segmentos IV/III, bilobulado, medindo 6,2 x 4,7 x 4,3 cm (L x AP x TR), respectivamente, apresentando padrão clássico de realce inicialmente globular, descontinuo e periférico com padrão centripeto, tornando-se realçado, de forma mais acentuada na fase tardia do estudo. Um segundo hemangioma, foi identificado no segmento II, na alta convexidade hepática, medindo aproximadamente 1,5 cm no maior eixo das imagens axiais.

4- Identifico inúmeros cistos hepáticos destacando-se a presença de cisto com septação calcificada parcialmente no segmento II, medindo 1,5 cm. Destaco a presença de imagem cística localizada no segmento III do fígado, margeando posterior e medialmente destacando-se que essa imagem tem aspecto em "gota", havendo áreas mais lateralizadas para a direita, parece abruptamente afunilar-se, não sendo possível descartar a possibilidade de haver continuidade destas imagens com as vias biliares. Esta lesão mede 4,5 cm no maior dos seus eixos axiais e apresenta realce pelo contraste.

5- Identifico ainda volumoso divertículo duodenal, localizado entre a 2ª e 3ª porções do duodeno.

6- Não identifiquei linfonodomegalias nem ascite. Vesícula biliar, baço, rins e adrenais sem alterações dignas de nota, observamos apenas como variação anatômica pelve extra-renal a direita. Bexiga, útero e regiões anexiais sem alterações dignas de nota.

7- Incidentalmente, identifiquei atelectasia no lobo inferior do pulmão direito.

CONCLUSÃO:

- Hemangiomas hepáticos.

- Cistos hepáticos, havendo cisto cística hepática no segmento III, não sendo possível excluir a comunicação com vias biliares, recomendo realização de ressonância magnética com uso de primovisti para melhor avaliação.

ARUANA SEGUROS
13 AGO 2018





Secretaria
de Saúde



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Nome: SONIA SANTANA DA SILVA
Idade: 61 Sexo: F
Médico: MEDICO-PLANTONISTA - EMER HR
Procedência: SUS - INTERNAÇÃO

Pedido: 375655
Data do Pedido: 03/08/2017 10:28:00
Data do Laudo:
Atendimento: 833588

- Divertículo duodenal.

-Atelectasia no pulmão direito.

ARUANA SEGUROS

13 AGO 2018

MIRELLA CARNEIRO ARNAUD B. GADELHA
14033

Página 2 de 2



- 4) atropelamento associado a queda da própria altura (SUPERADO)
- 5) divertículo duodenal (4,0X5,9CM)
- 6) PANGASTRITE EROSIVA HEMORRÁGICA MODERADA
- 7) ITU SUPERADA

TERAPÊUTICA ATUAL

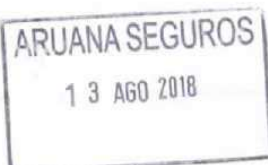
- 1- Quetiapina 25 mg à noite
- 2- Ciprofloxacino 500MG (09/08/17 – 14/08/17)
- 3- Alenia 100/6 – 1 capsula de 12/12h

PROGRAMAÇÃO

- 1- Retornar ao ambulatório de egressos no dia 10/10/17 às 13h para mostrar resultado de densitometria óssea feita no HC
- 2- Acompanhamento de hemangiomas com USG anuais – novo em agosto de 2018

MR1 – Dra. Stéfane Cajui
Mr2 – Dr. Airley Alves
Staff: Dra SyleneRampche


Dra. Stéfane Gomes Cajui
Médica
CRM-PE 24923



aorta de calibre usual com calcificação na sua crossa/Ao nível da transição toraco-abdominal visualiza-se imagem sugestiva de hernia hiatal/ Nos poucos cortes do abd superior observou-se:figado com contornos lobulados e atenuação heterogenea, com algumas imagens hipodensas dispersas de permeio ao seu parenquima(cistos?);questionou-se área de configuração noduliforme no lobo esquerdo, adjacente ao lobo caudado, medindo 4,4x3,8cm, parcialmente vizualizada neste estudo, de natureza a esclarecer; a veia porta está proeminente, medindo cerca de 1,6cm, no presente estudo(relacionado a hipertensao portal?)/Achados adicionais: Osteopenia difusa nos segmentos avaliados e colapsos parciais em alguns corpos vertebrais dorsais

USG ABDOME (31/07/17): FÍGADO DE CONTORNOS REGULARES, BORDOS FINOS, SUPERFICIE E VOLUME NORMAIS, EM TOPOGRAFIA DE LD PARA LE OBSERVA-SE IMAGEM NODULAR HETEROGÊNEA IRREGULAR MEDINDO 1,6X1,6. EM TOPOGRAFIA DE CABEÇA PANCREÁTICA OBSERVA-SE IMAGEM HETEROGÊNEA MEDINDO 1,8X2,0 (NEO DE PÂNCREAS?)

MARCADORES TUMORAIS (04/08/17): ALFAFETO: 2,08, CEA: 3,27, CA19.9: 24,7, CA 125: 159,9

ECO-TT (02/08/17): FUNÇÃO SISTÓLICA PRESERVADA. FE:64%, DISFUNÇÃO DIATÓLICA TIPO I

08/08/17:VITAMINA D: 36 (VR: 30 A 100), **PTH:** 26,25 (VVR: 15 A 65), **B12:** 196 (VVR: 191 A 946), **ÁCIDO FÓLICO:** 10,23 (VR: 3,1 A 17,5),**FERRITINA:** 285 (VR: 13 A 150)

SOROLOGIAS HEPÁTICAS (27/07/17): HbSag: NR, anti-HBS: NR, Anti-HBC: NR, Anti-HCV: NR, Anti-HIV: NR

TC DE ABDOME 03/08/17: HEMANGIOMAS HEPÁTICOS ESTANDO O MAIOR DELES LOCALIZADO NOS SEGMENTOS II/III, BILOBULADO, MEDINDO 6,2X4,7X4,3. UM SEGUNDO HEMANGIOMA NO SEGMENTO II, NA ALTA CONVEXIDADE HEPÁTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5 CM NO MAIOR EIXO DAS IMAGENS AXIAIS. INÚMEROS CISTOS HEPÁTICOS, DESTACANDO-SE A PRESENÇA DE CISTO COM SEPTAÇÃO CALCIFICADA PARCIALMENTE NO SEGMENTO II, MEDINDO 1,5 CM. DESTACO A PRESENÇA DE IMAGEM CÍSTICA LOCALIZADA NO SEGMENTO III DO FÍGADO, MARGEANDO POSTERIOR E MEDIALMENTE DESTACANDO-SE QUE ESSA IMAGEM TEM ASPECTO DE "GOTA", HAVENDO ÁREAS MAIS LATERATILADAS PARA DIREITA, PARECE ABRUPTAMENTE AFUNILAR-SE, NÃO SENDO POSSÍVEL DESCARTAR POSSIBILIDADE DE HAVER CONTINUIDADE DESTAS IMAGENS COM AS VIAS BILIARES. ESTA LESÃO MEDE 4,5 CM NO MAIOR DOS SEUS EIXOS AXIAIS E APRESENTA REALCE PELO CONTRASTE. VOLUMOSO DIVERTÍCULO DUODENAL ENTRE 2ª E 3ª PORÇÃO DO DUODENO.

RNM DE ABDOME SUPERIOR E COLANGIO-RESSONÂNCIA (11/08/17): Múltiplos cistos hepáticos simples, formação hiperintensa no T1 e T2 do segmento III (2,8x5,2cm) – cisto proteico/hemático? Biloma? Hemangiomas no lobo hepático esquerdo (1,0x1,7 e 4,2x5,1cm), divertículo duodenal medindo 4,0x5,9cm, pequeno cisto cortical simples no rim direito.

COLONOSCOPIA (18/08/17): NORMAL

EDA (18/08/17): HERNIA DE HIATO POR DESLIZAMENTO GRAU II (MODERADO). PANGASTRITE EROSIVA HEMORRÁGICA MODERADA

ARUANA SEGUROS

13 AGO 2018

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

- 1) múltiplos hemangiomas hepáticos + cistos simples
- 2) Tosse crônica + tabagismo+ desaturação: DPOC?
- 3) osteopenia difusa em coluna torácica e colapsos parciais em alguns corpos vertebrais dorsais



HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES
CENTRO DIAGNÓSTICO - TOMOGRAFIA

Emissão de Laudo

Pedido de Exames.....: 276587 Cod. Atendimento...: 386251

Paciente.....: 105140 SONIA SANTANA DA SILVA

Médico Solicitante.....: 734 PLANTONISTA ORTOPEDIA

Data da Solicitação.....: 08/07/2017 Hora.....: 13:50:58

Convênio.....: SUS - EXTERNO / Origem da Solicitação.....: URGENCIA

Unidade Internação....: VERDE 2 ORTOPEDIA Enfermaria....: VERD2-20

Data.....: 08/07/2017

Hora.....: 14:57:57

SAME.....: 92973

Idade.....: 60a 11m 2d

Sexo.....: F

Dt. Realiz.....: 10/07/2017

URGENCIA/EMERGENCIA

Leito...: VERD2-20

TC DE COLUNA CERVICAL S/C

TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL

INDICAÇÃO: POLITRAUMA COM HEMATOMA PERIORBITÁRIO.

TÉCNICA: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos sem a administração do meio de contraste, utilizando equipamento multislice.

ACHADOS:

Eixo longitudinal preservado.

Corpos vertebrais anatômicos.

Lâminas, processos espinhosos e transversos sem alterações.

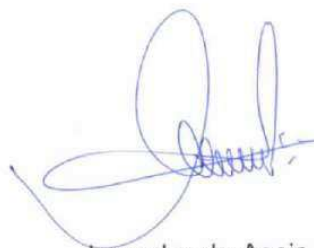
Pedículos íntegros.

Forames intervertebrais simétricos.

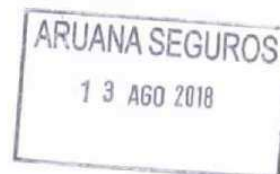
Canal vertebral com diâmetro preservado.

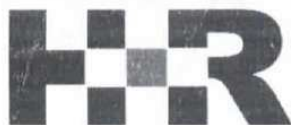
Não evidenciamos protrusões ou herniações discais expressivas nos níveis avaliados.

COMO ACHADO ADICIONAL, ASSINALA-SE PEQUENO PNEUMOTÓRAX À DIREITA.



Leandro de Assis
CRM 23312-PE





Secretaria de Saúde e Estado de Pernambuco
Hospital da Restauração/Clinica Médica



Nome: SONIA SANTANA DA SILVA		Leito: 831-2
Procedência: Paulista	Idade: 61 anos	Registro: 833588
Admissão no HR: 08/07/17	Admissão na CM: 25/07/2017	

Motivo de admissão e evolução na enfermaria

Paciente deu entrada no hospital vítima de atropelamento no dia 08/07/17, com perda de consciência, tontura e dor em HTD. Foi visto pne notórax à direita em TAC de coluna cervical como achado adicional sendo realizada drenagem torácica e posteriormente retirado o dreno em 12/07.

Referia também tosse seca há mais de 20 anos, ora seca, ora com expectoração associada a dispneia aos médios esforços e edema de MMII há 6 meses progressivo. Referia também perda de peso de +/- 15 kg em 1 ano, mas associava à morte do esposo e também intencional (dieta). Foi admitida na clínica médica para investigação. Apresentava nódulos no fígado vistos ao USG, refere que já tinham sido investigados antes e que eram benignos, porém perdeu todos os registros médicos anteriores. Quanto à dispneia foi feito ECO que descartou a possibilidade de IC. Como a paciente já havia se consultado previamente com pneumologista e feito espirometria e fazia uso de alenia, a dispneia foi atribuída a um DPOC.

Quanto aos nódulos hepáticos foi feita investigação complementar, confirmando a natureza benigna: Hemangiomas hepáticos, sem necessidade de abordagem cirúrgica. Também foi feito screening com colonoscopia (sem alterações) e endoscopia que mostrou uma gastrite hemorrágica moderada, sendo passado ômeprazol para casa.

Paciente fez densitometria óssea no hospital das clínicas dia 22/08, resultado sai com 40 dias. Resgatar resultado ambulatorialmente.

EXAME FÍSICO

Geral: EGB, consciente, orientada, hidratada, corada, anictérica, acianótica, afebril ao toque, sem linfonodomegalias,

ACV: R em 2T, BNE, S/S FC: 72

AR: MV+ em AHT, S/RA

ABD: semi globoso, flácido, depressível, indolor a palpação, RHA +, s/ VMG palpáveis.

AO: sem alterações

ARUANA SEGUROS

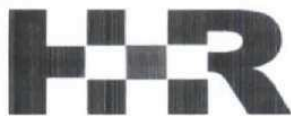
13 AGO 2018

EXAMES COMPLEMENTARES

TAC DA COLUNA CERVICAL (08/07/17)-eixo longitudinal preservado; corpos vertebrais anatômicos; laminae, processos espinhosos e transversos sem alterações; pedículo íntegro; forame íntervetebrais simétricos; canal vertebral com diâmetro preservado; não evidenciado protúrges ou herniações discais ou expressivas nos níveis avaliados; como achado adicional, pneumotorax a direita.

TAC DE TORAX(17/07/17)-Estudo direcionado para pesquisa de TEP, não definindo imagens de falhas de enchimento no tronco arterial pulmonar, em seus ramos principais ou segmentares proximais por este método/Há pequeno derrame pleural bilateral, associado a áreas de atelectasia, especialmente nos lobos inferiores/sem evidências de pneumotorax/questionado leve espessamento de paredes brônquicas nos lobos superiores, podendo estar relacionado a broncopatia/ não definido linfonodomegaliasmediastinais/





Secretaria do Estado de Pernambuco

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

Clínica Médica - 8º NORTE



Paciente:	Enfermaria/Leito:	Registro:
Sonio Santana da Silva	823-1	059 5890

PARÂMETRO	26/7/17	02/08/17	09/08/17						
Glicose	132,4								
Uréia	25,87	30,26	32,76						
Creatinina	0,58	0,54	0,63						
Sódio	138,4	139,7	141,8						
Potássio	4,42	4,42	4,76						
Cloro	98,8	100	98,7						
RA	29,9	30,9	33,6						
Cálcio	9,76	9,48							
Magnésio	2,31								
Fósforo	3,69								
TGO	38								
TGP	96								
BT	0,61								
BI	0,20								
BD	0,41								
FA	162								
GGT	374								
Albumina	3,78								
Amilase	82								
Lipase	106								
DHL	711								
Colesterol Total	183								
HDL	75,2								
LDL	79								
VLDL	29								
TG	145,5								
TSH									
T3									
T4									
Ferro									
Ferritina									
PSA(total)									
PSA(livre)									
Prot. total	6,72								
Globulina	2,9								



TRIGLIC 2102
de urina 136
PCR 1,3

04/08/17
Mglio: 2,08
CEA: 3,27
CA15,9: 27,7
CA125: 159,9



Paciente:	Enfermaria/Leito:	Registro:
Sônia Santana da Silva	823-1	359 58 90

PARÂMETRO	26/07/17	02/08/17	09/09/17
Hemácias			
Hb	13,2	11,4	12,7
Ht	40,2	37,7	39,6
VCM	97,1	104,7	58,8
CHCM	32,7	30,2	32,1
VSH			
Reticulócitos			
Leucócitos	7040	4790	4460
Prom/Miel			
Metamielócitos			
Bastões	01%	-	
Segmentados	70%	60,8%	54,3%
Eosinófilos	-	0	0,2%
Basófilos	-	0	0%
Linfócitos A/T	20%	27,3%	33,4%
Monócitos	09%	11,5%	12,1%
Plaquetas	527000		
TP			
AE			
INR	0,96		
TTPa			
CPK			
CK-MB			
Troponina			

ARVANA SEGUROS
 13 AGO 2018

Vitamina D: 36 (VR. 30 a 100)
TH: 26, 25 (VR. 15 a 65)





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO - DP24ªCIRC
DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0114000259**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **09/01/2018** às **17:27**

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **8/7/2017** às **09:45**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA GETULIO VARGAS, 1, PROXIMO A PRAÇA DOZE DE MARÇO, OU POSTO DE GASOLINA BR.** - Bairro: **BAIRRO NOVO - OLINDA/PERNAMBUCO /BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
ALDENICE SANTANA DA SILVA (NOTICIANTE)
SONIA SANTANA DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALDENICE SANTANA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **SONIA SANTANA DA SILVA**
Pai: **SEVERINO JOÃO DA SILVA** Data de Nascimento: **25/2/1988** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6887030/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **3°. GRAU COMPLETO** Profissão:
OUTRAS PROFISSOES Telefones Celulares:
- 985201029

Endereço Residencial: **RUA ITAPETIM, 277, CASA - CEP: 55000-000 - Bairro: JANGA - PAULISTA/PERNAMBUCO /BRASIL**

SONIA SANTANA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA DE JESUS SANTANA** Data de Nascimento: **6/8/1956** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **3376952/SDS/PE (RG)** Estado Civil: **VIUVO(A)** Escolaridade: **1°. GRAU COMPLETO** Profissão: **DO LAR**
Endereço Residencial: **RUA ITAPETIM, 277 - CEP: 55000-000 - Bairro: JANGA - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Mãe: **DESCONHECIDO** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

09/01/2018 17:15

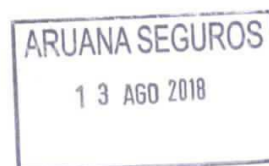
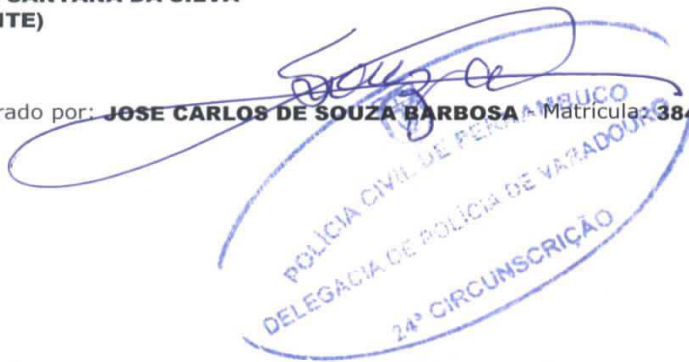


Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

INFORMA A COMUNICANTE QUE SUA GENITORA SRA. SONIA SANTANA DA SILVA, NO DIA 08/07/2017, POR VOLTA DAS 09:45 HORAS, QUANDO ESTAVA TENTANDO ATRAVESSAR A AVENIDA GETULIO VARGAS, OLINDA.PE, FORA ATROPELADA POR UMA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO ANOTADA, QUE NO MOMENTO ESTAVA PASSANDO UMA AMBULANCIA DO SAMU, E A SOCORREU PRESTANDO OS PRIMEIRO SOCORRO, QUE EM SEGUIDA CONDUZIRAM A MESMA PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES, QUE ATRAVES DE UMA TOMOGRAFIA CONSTATARAM UM COAGULO DE SANGUE NA SUA CABEÇA, COMO TAMBEM COLOCARAM UM DRENO NO SEU PULMÃO, QUE FOI TRANSFERIDA PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, ONDE PASSOU CERCA DE DOIS MESES. POR ESTE FATO EXPOSTO, PEDE PROVIDENCIAS POLICIAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*R. Aldenice Santana da Silva***ALDENICE SANTANA DA SILVA
(NOTICIANTE)**B.O. registrado por: **JOSE CARLOS DE SOUZA BARBOSA** Matrícula: **3848000**

09/01/2018 17:19





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE SAÚDE
SAMU OLINDA



SAMU
192

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **SONIA SANTANA DA SILVA**, portadora do R.G. 3.376.952 SDS/PE, C.P.F. 835.786.844-49, foi socorrida pelo Serviço Móvel de Urgência/ SAMU-192/Olinda, Nº ocorrência S-354337, no dia 08/07/2017, aproximadamente à 09:45h, na Av. Getúlio Vargas, Bairro Novo - Olinda-PE, próximo a praça 12 de Março e posto de gasolina BR, via pública causas externas (atropelamento).

Olinda, 09 de janeiro de 2018.


Rosilene Mª Monte Gomes
Téc. Administrativo
SAMU 192 Olinda
R.G. 25.724-9
Rosilene Mª Monte Gomes
Téc. Adm./SAMU-Olinda

ARJANA SEGUROS

13 AGO 2018



Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **SONIA SANTANA DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180372793**
Vítima: **SONIA SANTANA DA SILVA**
Data do Acidente: **08/07/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**

Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180372793**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **08/07/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00109/00110 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13254359



EXMO.SR.DR.JUIZ DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE-PE

SONIA SANTANA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo vem por intermédio da sua advogada devidamente qualificada vem informar que por um lapso no ato da distribuição deixou marca no sistema a opção de gratuidade, sendo assim reiterar que seja concedida a gratuidade da justiça uma vez que a autora é pensionista do INSS e não possui condições de arcar com custas e despesas processuais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Viviane Evangelista

OAB-PE 18.789



CONFORME PDF ANEXO



DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO
0034430 TODO DIA PAU AMARE 15/01/2019

16:01:26 (Horario de Brasilia)

*****7129

ID:73120011-5342

Extrato

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA FACIL TERM.034430

SONIA SANTANA DA SILVA 16:02HR
AGENCIA 6341 CONTA 0006367-3 15/JAN/2019

DISPONIVEL	
= TOTAL DISPONIVEL	1.967,12
+ CONTA FACIL (C/C + POUP)	1.967,12
TOTAL DE RECURSOS	1.967,12
SALDO DISP. P/INVEST.	1.967,12

Scanned with CamScanner



----- JANETRO/2019 -----		
07 RENDIMENTOS	0703715	1,82
Poup Facil-Depos A Partir 4		
COMPRA CART ELO 0390388		67,50-
B491 TODO DIA PAULIS		
S A L D O		426,42
08 CREDITO DO INSS 0086341		2.885,89
TARIFA BANCARIA 0020119		24,00-
CESTA PRATICO 1		
S A L D O		3.288,31
10 COMPRA CART ELO 0202456		47,78-
B491 TODO DIA PAULIS		
COMPRA CART ELO 0202458		199,83-
B491 TODO DIA PAULIS		
GASTO C CREDITO 3990010		73,58-
SQ C/C BCO24H 1001726		1.000,00-
0034430	100	
S A L D O		1.967,12
6 SAQUE BCO24HS 0189428		1.000,00-
EST SAQ BCO24HS 0189428		1.000,00
SAQUE BCO24HS 0392850		1.000,00-
SALDO TOTAL		967,12

monstrativo para simples conferencia
 feito a alteracoes ate o final do dia
 e Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022
 - Alo Bradesco - 0800 704 8383
 ciencia Auditiva/Fala 0800 722 0099
 dimento 24 horas. 7 dias por semana

Scanned with CamScanner





Scanned with CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0053977-40.2018.8.17.2001**

AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “*indenização securitária DPVAT*”, a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional.

Sendo assim, designo audiência **a ser realizada nesta serventia** com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei.

Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia **04 de abril de 2019, quinta-feira, às 15h00min**, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que **o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015)**.

Por sua vez, **cite-se** a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência.



Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. **Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia.**

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Proceda a Diretoria Cível com o cadastramento do valor à causa, o qual, segundo petição inicial, corresponde a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26.

RECIFE, 29 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 40167372 proferido nos autos do processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001 da Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema “indenização securitária DPVAT”, a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 15h00min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Proceda a Diretoria Cível com o cadastramento do valor à causa, o qual, segundo petição inicial, corresponde a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 18 de janeiro de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 29 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 40167372, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Diante da suspensão dos trabalhos da Seção de Mutirões desta Comarca, entendo conveniente a realização de Mutirão para realização de perícias e conciliações em processos que tratem do tema "indenização securitária DPVAT", a realizar-se no dia 04 de abril de 2019, nesta Unidade Jurisdicional. Sendo assim, designo audiência a ser realizada nesta serventia com o objetivo de apurar, através de perito oficial deste juízo, a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, em conformidade com a lei. Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 15h00min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). Por sua vez, cite-se a seguradora demandada para comparecer à referida audiência que, para todos os efeitos, valerá como audiência de conciliação ou de mediação, nos termos do art. 334 do CPC/2015, devendo ficar cientes as partes que o não comparecimento também gerará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, a ser fixada em até 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. O prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias úteis após a realização da audiência. Nomeio como perito o médico RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (CPF nº 032.343.154-26) (cujo currículo encontra-se disponível nesta Vara para consulta pelas partes e advogados), especialista em ortopedia e traumatologia, CRM 14616-PE, com endereço eletrônico rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com.br e contato telefônico (81) 99606-9246, para realizar a perícia aqui designada, devendo ser intimado para este encargo através do sistema PJe, ficando ciente da data e hora aqui informadas. Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), os quais deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência. Fica a parte demandada desde já advertida que a perícia apenas será realizada caso, no ato da audiência, esteja comprovado nos autos o depósito dos honorários e, caso a perícia não se realize por ausência de comprovação do depósito, a demandada arcará com o ônus da prova, sem que seja designada outra data para realização da perícia. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). As partes deverão comparecer acompanhadas de seus respectivos patronos, notificando-se à seguradora demandada que envie prepostos com poderes para transigir. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Proceda a Diretoria Cível com o



cadastramento do valor à causa, o qual, segundo petição inicial, corresponde a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Publique-se. Intimem-se as partes e o perito. Cumpra-se. Recife, 18 de janeiro de 2019.
ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 29 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: “[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 15h00min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]”

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: SONIA SANTANA DA SILVA
Endereço: R ITAPETIM, 277, JANGA, PAULISTA - PE - CEP: 53437-720

RECIFE, 29 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 29 de janeiro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18102012002861600000036369799

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0053977-40.2018.8.17.2001**

AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Considerando o Convênio nº 014/2017 celebrado entre este Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 66, fls. 151, em data de 06.04.2017, majoro o valor dos honorários periciais, antes fixados em R\$200,00 (duzentos reais), para R\$300,00 (trezentos reais), os quais, conforme disposto no despacho de ID nº 40167372, deverão ser depositados em juízo pela demandada até a data da audiência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2019.

ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo: 00539774020188172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONIA SANTANA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/01/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação se afigura totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que se encontra inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.



Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frise-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Desta feita, requer a Ré que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SONIA SANTANA DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00539774020188172001.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi com a intimação do réu via correios, tendo em vista a ausência de procuração nos autos, somente visualizando o substabelecimento, sem prova de que os subscritores são seus patronos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de fevereiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



ciente





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação e Intimação da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de fevereiro de 2019

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP:
50030-000

ENDER

CEP / CC

0053977-40.2018.8.17.2001

ID 40509445

4

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Rosana Melo
Mat. 85078280

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 860512088BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

--	--	--	--	--	--	--	--



JUNTADA DE SUBS E CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 33.054.826/0001-92, com sede à AV. MARQUES DE OLINDA, N° 175 , RECIFE ANTIGO, Recife/PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) Dayvson Ricardo Farias Branco, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 7797065 SDS/PE podendo representar a outorgante na <<audiencia>> designada para o dia , bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 539774020188172001) promovida por : SONIA SANTANA DA SILVA contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, em trâmite no da Comarca de Recife-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 04 de Abril de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa

João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto
Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, Natália Barbosa Pessoa de Melo, Camilla Barbosa Pessoa de Melo, Susane Fonseca, Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 25393, 30225, 13049-D, 14284, 31251, 30701, 27462 e 31893, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos (Processo Nº 539774020188172001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por : SONIA SANTANA DA SILVA, em trâmite no da Comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 04 de Abril de 2019

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

Rua São José, 90 – Grupo 810/812 – CEP: 20010-020 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: 55 21 2117 4444 / Fax: 55 21 2117 4422 – E-mail: corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



Seguem, em anexo, Termo de Audiência e Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001** proposta por **Sonia Santana da Silva**, em face de **Companhia Excelsior de Seguros**.

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 15:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença da autora, Sônia Santana da Silva (RG: 3.376.952), acompanhada de sua advogada, Bela. Viviane Evangelista de Souza Alves, OAB/PE nº. 18789.

Presente o preposto da demandada, Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco (RG nº 7.797.065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com o médico-perito, conforme laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes em anexo, a parte demandada não apresentou proposta de acordo.

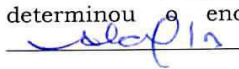
Em seguida, dada a palavra ao advogado da parte autora para se manifestar acerca do laudo pericial ora produzido, (e contestação de ID 41192200) se manifestou nos seguintes termos: "no tocante à contestação apresentada pela parte demandada restam impugnadas seus argumentos, uma vez que restou comprovado na presente ocasião, por meio de laudo pericial, a lesão suportada pela autora até a presente data, qual seja, lesão torácica no percentual de 10%. Sendo assim, restou comprovada que a autora faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT, conforme tabela que rege a lei. Nestes termos, pugna pela total procedência do feito".

Dada a palavra ao advogado da parte demandada para se manifestar a respeito do laudo, este alegou que: nada a opor.

Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo.

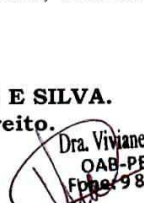
Ato contínuo foi determinado o encerramento da audiência, e que retornem os autos conclusos.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim,

 Alan Mendes Bandeira de Melo, Técnico Judiciário.

ROGÉRIO LINS E SILVA.

Juiz de Direito.


Dra. Viviane Evangelista
OAB-PE 18789
Fones 98833-4368

Autor: Sonia Santana Adv. do Autor: _____

Prep. do Réu: Dayvson Ricardo Advogado do réu: Rafael Câmara



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009 que altera a Lei 6.184 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Lônia Santana da Silva
CPF: 835.786.844-49
Endereço completo: Rua Alcantim, 277, Janga - Paulista / PE.

Informações do acidente

Local: Av. Getúlio Vargas - Bairro Novo Olinda.
Data do Acidente: 08/07/2017

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 53977-20.2017 para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2 Vara Cível ou JEC da Comarca de Salema - (PE).

Local, data. Salema 04/04/2019

* Lônia Santana da Silva
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☒ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

torção e trauma da mão esquerda -> fratura do rádio e ulna
subclinal

b) as alterações (dysfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura da mão esquerda de torção e enclivação Neurológica.
Evolutiva com disfunção Neurológica e espasmos.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

/

Dr. Rodrigo Castro
CRM 14.515 / PE



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
- b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima

Dano anômico e/ou funcional permanente - sequelas

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- ☐ Sim, em que prazo:
- ☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total
(Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
- b) ☒ Parcial
(Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>Fratura</u>	☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico.

Recife 04/04/2019

Assinatura do médico – CRM

Dr. Rodrigo Casiro
Cirurgião de Coluna
CRM 14618/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há nos autos comprovação do depósito judicial dos honorários periciais pela parte demandada. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de abril de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11130.184531 1 78920000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700901904186	Nosso Número 14000000111301845-6	Vencimento 17/05/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00539774020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SONIA SANTANA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01738471-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700901904186 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11130.184531 1 78920000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 17/05/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 18/04/2019	Nº do documento 040271700901904186	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/04/2019	Nosso Número 14000000111301845-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00539774020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SONIA SANTANA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01738471-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	29/04/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
29/04/2019	00539774020188172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SONIA SANTANA DA SILVA		FÍSICA	83578684449
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A460928138A133AF			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESEÇÃO B

Processo: **00539774020188172001**

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONIA SANTANA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 15 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Solicito redistribuição para outro administrador em razão da mudança de atribuição.



CERTIFICO A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE ID 40509444 POR ESTE POSSUIR ENDEREÇO NO COMARCÃO.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810350

Processo nº **0053977-40.2018.8.17.2001**

AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc...

SONIA SANTANA DA SILVA, parte legitimamente habilitada, propôs a presente **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT**, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, todos qualificados, alegando, em síntese que em 08.07.2017 sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente.

Afirma não ter recebido qualquer quantia a título de pagamento administrativo, razão pela qual, diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento do valor indenizatório devido. Requereu o benefício da justiça gratuita. Acostou procuração e documentos.

Devidamente citada, a demandada apresentou resposta sob a forma de contestação (ID 41192200), na qual teceu considerações a respeito da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido. Afirmou que a correção monetária seria a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação. Pugnou pela total improcedência do pedido formulado.



Audiência de conciliação ocorrida em 04.04.2019 (ID 43613564 – pág 1), na qual restou inexitosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência as partes se manifestaram a respeito do laudo.

Autos conclusos.

DECIDO.

De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais de mérito, passo a análise meritória.

No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização.

O laudo acostado aos autos quando da audiência (ID 43613564 – pág 2 e 3), demonstra, no essencial, que do sinistro resultou *“debilidade permanente parcial incompleta na estrutura torácica no percentual de 10% (dez por cento)”*.

Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência e Declaração de Atendimento do SAMU (ID 36887084), das Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 36887081) e do Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43613564 – pág 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões apresentadas pelo autor e o sinistro em comento; restando, pois, superada a tese de ausência de invalidez permanente.

Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente,



deve corresponder a importância total de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente de lesão leve (10%) na estrutura torácica.

Assim, não tendo a autora recebido qualquer importância administrativamente a título de seguro, faz jus ao recebimento da importância de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso".

Por todas estas considerações, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação.

Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil.

Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor dos honorários periciais com a importância de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41144286, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos físicos em definitivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, 28 de agosto de 2019.



ROGÉRIO LINS E SILVA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D e ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR -
OAB PE30225 da parte ré.

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 2ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 49978064, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc... SONIA SANTANA DA SILVA, parte legitimamente habilitada, propôs a presente Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, todos qualificados, alegando, em síntese que em 08.07.2017 sofreu acidente automobilístico, que lhe causou debilidade permanente. Afirma não ter recebido qualquer quantia a título de pagamento administrativo, razão pela qual, diante da debilidade adquirida, faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com o art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. Assim, pede a condenação da ré ao pagamento do valor indenizatório devido. Requereu o benefício da justiça gratuita. Acostou procuração e documentos. Devidamente citada, a demandada apresentou resposta sob a forma de contestação (ID 41192200), na qual teceu considerações a respeito da impossibilidade de condenação do pagamento pretendido. Afirmou que a correção monetária seria a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação. Pugnou pela total improcedência do pedido formulado. Audiência de conciliação ocorrida em 04.04.2019 (ID 43613564 – pág 1), na qual restou inexitosa a tentativa de composição, haja vista a parte demandada não ter apresentado proposta de acordo. Na citada audiência, foi a parte autora submetida a exame médico, conforme Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, firmado pelo médico Dr. Rodrigo Castro (CRM-PE 14.616). Ainda em audiência as partes se manifestaram a respeito do laudo. Autos conclusos. DECIDO. De início, a teor do artigo 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da Justiça gratuita. Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais de mérito, passo a análise meritória. No enfrentamento meritório, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, ao dispor sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, teve como finalidade precípua instituir o Seguro Obrigatório com o objetivo de ofertar segurança às vítimas. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. No que diz respeito a quantia a ser paga em decorrência do sinistro, segundo a sistemática atual, diferentemente do alegado pela parte autora, esta varia em conformidade com a lesão sofrida pela vítima. É que o inciso II, § 1º, do artigo 3º, da Lei 6.194/74 fixa tais valores, em função do dano corporal efetivamente comprovado, devendo as lesões serem enquadradas na tabela anexa para a devida indenização. O laudo acostado aos autos quando da audiência (ID 43613564 – pág 2 e 3), demonstra, no essencial, que do sinistro resultou "debilidade permanente parcial incompleta na estrutura torácica no percentual de 10% (dez por cento)". Assim, presume-se através do Boletim de Ocorrência e Declaração de Atendimento do SAMU (ID 36887084), das Fichas de Atendimento Hospitalar (ID 36887081) e do Laudo de Verificação e Quantificação (ID 43613564 – pág 2 e 3) a existência de nexo de causalidade entre as lesões



apresentadas pelo autor e o sinistro em comento; restando, pois, superada a tese de ausência de invalidez permanente. Destarte, deve ser aplicada a Lei 6.194/74 vigente à época da ocorrência do sinistro, a qual havia sido alterada pela Lei nº 11.945/2009, cujo anexo prevê os percentuais de indenização decorrente de invalidez a serem pagos, cujo montante, à hipótese vertente, deve corresponder a importância total de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), uma vez tratar-se de invalidez parcial incompleta decorrente de lesão leve (10%) na estrutura torácica. Assim, não tendo a autora recebido qualquer importância administrativamente a título de seguro, faz jus ao recebimento da importância de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Quanto a incidência dos juros de mora, entendo que estes devem ser calculados a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora, ou seja, a partir da citação (Súmula 426 do STJ), enquanto que a correção monetária deve obedecer o atual entendimento do STJ esposado na Súmula de nº 580, a qual prevê que "a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". Por todas estas considerações, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pela parte autora, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), sem prejuízo de atualização monetária pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso. Os juros de mora no percentual de 1% ao mês serão lançados a partir da citação. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 85, §14, do CPC), as partes repartirão igualmente as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Todavia, tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, ditas verbas sucumbenciais restarão, em relação a este, suspensas, consoante dispõe o art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Por fim, intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor dos honorários periciais com a importância de R\$ 100,00 (cem reais), atendendo, assim, ao disposto no despacho de ID 41144286, sob pena de bloqueio das contas de sua titularidade através do sistema BacenJud. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos físicos em definitivo, sem prejuízo de posterior desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife, 28 de agosto de 2019. ROGÉRIO LINS E SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 3 de setembro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B.

Processo: 00539774020188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SONIA SANTANA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Nº DA PARCELA		Nº DA CONTA JUDICIAL 0	
DATA DO DEPÓSITO 29/04/2019		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
AGÊNCIA (PREF / DV) 0			
Nº DO PROCESSO 00539774020188172001			
Nº DA GUIA 2567058			
DATA DA GUIA 29/04/2019			
ORGÃO/VARA Vara Cível		DEPOSITANTE RÉU	
UF/COMARCA PE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		CPF / CNPJ 33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE SONIA SANTANA DA SILVA		CPF / CNPJ 83578684449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A460928138A133AF			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11130.184531 1 78920000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700901904186	Nosso Número 14000000111301845-6	Vencimento 17/05/2019	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00539774020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SONIA SANTANA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01738471-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700901904186 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11130.184531 1 78920000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 17/05/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 18/04/2019	Nº do documento 040271700901904186	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/04/2019	Nosso Número 14000000111301845-6
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00539774020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SONIA SANTANA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01738471-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		17/09/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
17/09/2019	2567058	00539774020188172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	100,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SONIA SANTANA DA SILVA		FÍSICA	83578684449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C1ED810A0CE886A7				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 11501.117045 8 80430000010000				



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11501.117045 8 80430000010000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701651909168	Nosso Número 14000000115011170-7	Vencimento 15/10/2019	Valor do Documento 100,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00539774020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SONIA SANTANA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01759173-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701651909168 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)					
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492					
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11501.117045 8 80430000010000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 15/10/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 16/09/2019	Nº do documento 040271701651909168	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 16/09/2019	Nosso Número 14000000115011170-7
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 100,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00539774020188172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: SONIA SANTANA DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01759173-5 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 16/09/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/09/2019 10:34:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092010345151400000050342728>
 Número do documento: 19092010345151400000050342728

Num. 51144645 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que que juntei aos autos Malote Digital com Código de rastreabilidade: 81720191946835. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de outubro de 2019.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191946835

Nome original: 53977-40-2018 2 vcv B cap20191002_20003602.pdf

Data: 04/10/2019 12:06:25

Remetente:

Maria do Socorro Ferreira de Mattos

002ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção B

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento. Assunto: MANDADO REMETIDO VIA M



Successfully created

2019.200.748

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE -
CEP: 50080-800Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epígrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] Intime-se o autor, por mandado (ou carta precatória), para que compareça a esta Vara no dia 04 de abril de 2019, quinta-feira, às 15h00min, para se submeter a exame pericial, advertindo-o que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento de improcedência por falta de provas (art. 373, I do CPC/2015). [...]"

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):**Nome:** SONIA SANTANA DA SILVA**Endereço:** R ITAPETIM, 277, JANGA, PAULISTA - PE - CEP: 53437-720

RECIFE, 29 de janeiro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br — PJe-Processo Judicial Eletrônico — Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Assinado eletronicamente por: CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
29/01/2019 13:23:44[.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=39920542&idProcessoDoc=405094...](https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=39920542&idProcessoDoc=405094...) 1/2Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/10/2019 14:26:03
<https://pje.tjpe.jus.br/443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100414260308700000051080890>
Número do documento: 19100414260308700000051080890

CERTIDÃO

EXPEDIENTE Nº 2019.2020.748

Certifico que **NÃO INTIMEI** Sonia Santana da Silva, em razão de não encontrar a destinatária do mandado, o que inviabilizou o respectivo cumprimento. Dirigi-me ao endereço nele declinado, e ali sendo, encontrei a residência fechada, por diversas vezes, em dias e horários alternados, chamei de forma insistente, todavia, ninguém atendeu, vale ressaltar que o imóvel possui portões e muros altos, não sendo possível visualizar movimentação dentro da residência. Submeto as informações ao Juízo. O referido é verdade. Dou fé.


Andréa de Souza Rocha
Oficiala de Justiça
Mat. 178.332-7





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTAS
01759173-5 e 01738471-3

Tudo conforme **ATA DE AUDIÊNCIA** de **ID 43613564**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: *"Caso os honorários do perito já se encontrem depositados nos autos, expeça-se alvará em favor do mesmo"*.

OBSERVAÇÃO: Este alvará deverá ser levantado junto à **CAIXA, agência 1294 – Teatro Marrocos/PE, localizada na Praça da República, 233 – Bairro Santo Antônio, Recife – PE. Horário de atendimento: 10h às 16h.**

Eu, CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 4 de outubro de 2019.

LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ROGÉRIO LINS E SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



ciente





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado.
O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de outubro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0053977-40.2018.8.17.2001
AUTOR: SONIA SANTANA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há comprovação de recolhimento de custas pela parte devedora, conforme determinado na SENTENÇA de ID 49978064. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de outubro de 2019.

CAMILLA RODRIGUES MARQUES CARNEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau

